

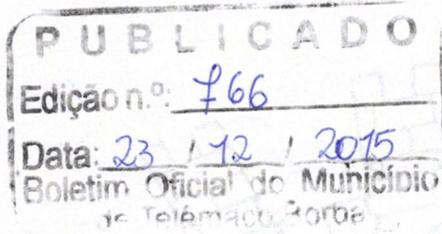


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2139



SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO DE TRECHOS DE RUAS QUE ESPECIFICA E DOAÇÃO DAS MESMAS BEM COMO ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE ÁREA VERDE, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS QUE INTEGREM O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado

a:

§ 1º Desafetar trechos das ruas descritas abaixo, transferindo-as da classe de "bens comuns do povo" para a "classe de bens dominiais", para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba:

I – Rua Projetada D, do loteamento denominado Residencial Telêmaco Borba II, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Faixa de terras com a largura de 12,00 metros, orientação SUDESTE-NOROSTE, área de 1.511,79 m², comprimento de eixo de 125,72 metros, confrontando: A Nordeste com os lotes 13 a 22 e parte do lote 1 da quadra 5; e parte do lote 1 da quadra 5 em desenv. em curva (R=2,50 m. tg = 3,79 m), respectivamente, nas distâncias de 119,43 metros + 4,95 metros; A Sudeste com a Rua Prof. José Loureiro Fernandes, na distância de 12,00 metros; A Sudoeste com os lotes 2 a 14 da quadra 4, na distância de 128,11 metros; A Noroeste com a Rua Projetada G, em desenv. em curva, na distância de 16,76 metros, de propriedade do Município de Telêmaco Borba, conforme Matrícula nº 31.902 do Registro de Imóveis de Telêmaco Borba.

II – Rua Projetada G, do loteamento denominado Residencial Telêmaco Borba II, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Faixa de terras com a largura de 15,00 metros, orientação SUDESTE-NOROSTE, comprimento de eixo de 18,81 metros + 253,75 metros + 112,24 metros, com uma área de 5.501,37 m², confrontando: A Noroeste com parte do lote 1 da quadra 8, na distância de 15,67 metros; A Sudeste com o lote 1 da quadra 1 em reta e desenv. em curva: a Rua Projetada B em desenv. em curva; os lotes 1 e 2 da quadra 2 em desenv.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

em curva; A Rua Projetada C em desenv. em curva os lotes 1 e 2 da quadra 3 em desenv. em curva; o Prolongamento da Rua das Araçongas em desenv. em curva; os lotes 1 e 2 da quadra 4 em desenv. em curva; a Rua Projetada D em desenv. em curva; os lotes 1 e 2 da quadra 5 em desenv. em curva; a Rua Projetada E em desenv. em curva; parte do lote 1 da quadra 6 em desenv. em curva; parte do lote 1 e o lote 2 da quadra 6; a Rua Projetada F; os lotes 1 a 4 da quadra 7; e a Rua Projetada H, respectivamente, nas distâncias de 18,81 metros + 1,19 metros + 12,00 metros + 40,64 metros + 12,12 metros + 34,13 metros + 12,37 metros + 48,42 metros + 16,76 metros + 40,70 metros + 18,26 metros + 12,84 metros + 30,21 metros + 18,91 metros + 51,85 metros + 12,53 metros; A Sudoeste com a Chácara nº 9, na distância de 15,00 metros; A Noroeste com o lote 1 da quadra 8, em reta, desenv. em curva e reta, respectivamente, nas distâncias, nas distâncias de 18,81 metros + 258,06 metros + 108,97 metros, de propriedade do Município de Telêmaco Borba, conforme Matrícula nº 31.903 do Registro de Imóveis de Telêmaco Borba.

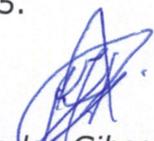
III - Prolongamento da Rua das Araçongas, do loteamento denominado Residencial Telêmaco Borba II, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Faixa de terras com a largura de 12,00 metros, orientação SUDESTE-NOROESTE, área de 1.735,98 m², confrontando-se: A Noroeste com os lotes 15 a 27 e 1 da quadra 4, na distância de 143,13 metros; A Sudeste com a Rua Professor José Loureiro Fernandes, na distância de 12,00 metros; A Sudoeste com os lotes 2 a 14 da quadra 3, na distância de 146,14 metros; A Noroeste com a Rua Projetada G, em desenv. em curva na distância de 12,37 metros, de propriedade do Município de Telêmaco Borba, conforme Matrícula nº 31.904 do Registro de Imóveis de Telêmaco Borba.

§ 2º Doar os trechos de ruas desafetadas descritas no § 1º à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, através de Escritura Pública de Doação, para fins de unificação dessas áreas com lotes habitacionais de propriedade da COHAPAR.

§ 3º Alterar a destinação do imóvel denominado "Área Verde", com 24.715,00 m², de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, passando para "lote habitacional", para fins de unificação com lotes habitacionais de propriedade da COHAPAR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de dezembro de 2015.


Luiz Carlos Gibson
Prefeito